

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO - TRT7, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8515037-89.2024.8.06.0000).

ACT Nº 11/2024

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob no 03.235.270/0001-70, com sede na Av. Santos Dumont, 3384, CEP 60.150-162, bairro Aldeota, em Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA**, doravante denominado **TRT7**, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente acordo de cooperação técnica mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a *colaboração e cooperação recíproca entre os partícipes no campo da segurança institucional, visando ao aprimoramento das ações desenvolvidas pelo TRT para a segurança de seus Magistrados, por meio do compartilhamento de recursos de tecnologia da informação e comunicação utilizados pelo TJCE para o monitoramento de magistrados;*

O monitoramento é processado por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, doravante denominado **SIMTJ**, e do respectivo aplicativo para smartphone.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

São compromissos comuns aos partícipes:

- a) Promover todas as ações necessárias ao efetivo uso do sistema de monitoramento e

contribuir para que a sua finalidade seja alcançada da melhor forma possível e com resultados positivos para a segurança institucional;

- b) Fornecer os recursos humanos, as instalações e os equipamentos e sistemas indispensáveis à execução das atividades objeto deste Acordo;
- c) Tratar com confidencialidade quaisquer informações relacionadas aos serviços referentes ao presente Acordo, utilizando-as apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-las ou facilitar a sua revelação a terceiros;
- d) Atribuir servidores para fiscalização deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

Compete ao TJCE:

- a) Disponibilizar o uso do sistema de monitoramento, com todas as suas funcionalidades, promovendo a inclusão dos Magistrados do TRT7 no SIMTJ;
- b) Compartilhar as informações e o conhecimento necessário para a utilização correta do SIMTJ;
- c) Adotar as providências pertinentes ao atendimento de possíveis ocorrências derivadas das ações de monitoramento

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT7

Compete ao TRT7:

- a) Utilizar os recursos de tecnologia da informação e comunicação compartilhados nas finalidades para as quais foram idealizadas;
- b) Responsabilizar-se pelo uso correto dos respectivos sistemas, comunicando quaisquer falhas ou problemas técnicos ocorridos;
- c) Responsabilizar-se pela divulgação e treinamento aos Magistrados na utilização do SIMTJ.
- d) Contribuir, se necessário, com pessoal e recursos materiais nas ações de segurança;
- e) Manter atualizado os dados necessários para as atividades de monitoramento

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Todo recurso humano diretamente envolvido na execução das atividades inerentes ao presente Acordo manterá a respectiva vinculação com o órgão de origem e deverá observar as normas internas do órgão onde estiver exercendo suas atividades

CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos e sistemas utilizados na operacionalização deste Acordo são de inteira responsabilidade dos partícipes, não envolvendo troca, permuta ou doação, e eventuais custos ocorrerão por conta dos respectivos orçamentos

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações;

Cabe a cada partícipe, na medida dos seus encargos e contribuições, custear as despesas inerentes ao cumprimento deste instrumento, conforme suas disponibilidades orçamentárias

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Ficam desde logo resguardados ao TJCE os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados, processos e produtos obtidos por meio do desenvolvimento deste Acordo.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir de 07 de dezembro de 2024, após publicação oficial no Diário da Justiça Eletrônico do TJCE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os

partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Mediante concordância dos partícipes, este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, sendo, no entanto, vedada a alteração de seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aplicam-se a este Instrumento, naquilo que couber e por consentimento das Instituições envolvidas, as disposições concernentes aos casos de execução, alteração e inexecução, previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

Os partícipes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio de seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos de comum acordo, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este acordo será publicado, em resumo, no DJe/TJCE no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação no Diário Eletrônico de Justiça do trabalho (DEJT).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sujeitam-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PROTEÇÃO DOS DADOS

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente instrumento, ou

seja, para a execução e tratativas deste Acordo ou de procedimentos preliminares a ele relacionados

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas deste Acordo, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos acordantes, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema .
ANTONIO Assinado de forma
ABELARDO digital por ANTONIO
BENEVIDES ABELARDO BENEVIDES
MORAES:116132973 MORAES:11613297300
00 Dados: 2024.09.23
18:33:55 -03'00'

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

DURVAL CESAR Assinado de forma digital
DE VASCONCELOS por DURVAL CESAR DE
MAIA:40184 VASCONCELOS MAIA:40184
Dados: 2024.10.25 09:14:01
-03'00'

Desembargador Durval César De Vasconcelos Maia

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____